

RESOLUÇÃO №º 07/89

Estabelece normas regimentais de funcionamento da Câmara Municipal na elaboração da Lei Orgânica do Município.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e especialmen te no Artigo 11, § único das Disposições Transitórias , combinado com o Artigo 29, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Nos termos das Disposições Transitó rias da Constituição Federativa do Brasil, em seu artigo 11, a Câmara Municipal de Salto, doravante denominada Constituinte Municipal, realizará os trabalhos de elaboração da nova Lei Orgânica do Município, de acordo com o es tabelecido neste Regimento Interno.

§ 1º - Os casos omissos serão decididos por deliberação da Mesa, cabendo recurso ao Plenário.



- 2 -

§ 2º - O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação de, no mínimo, 2/3(dois terços) dos Vereadores, tendo essa matéria preferência so bre todas as demais proposições.

Artigo 2º - Durante os trabalhos de elaboração da nova Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal continuará a exercer suas funções legislativas ordinárias, respeitando o disposto neste Regimento Interno.

Artigo 3º - A Constituinte Municipal realizará trabalhos na sede da Câmara Municipal de Salto ou em qual quer outro local de caráter público, visando sempre a democratização e publicidade dos trabalhos de elaboração da Constituinte Municipal.

- § 1º As sessões ordinárias da Assembléia Municipal Constituinte realizar-se-ão semanalmente, às quintas-feiras, no horário das 19:30 às 22:00 horas, com possibilidade de prorrogação, mediante aprovação do Plenário, por mais uma hora. Em caso de dia santo ou feriado, a sessão será realizada no primeiro dia útil posterior, podendo ser mudado para o dia anterior, caso seja necessário.
- § 2º As sessões extraordinárias serão convoca das pelo Presidente, após deliberação da Mesa, e por deliberação de 1/3 (um terço) do Plenário.

La Câmara, desde que aprovado por maioria simples, ou a requerimento de 350 (trezentos e cinquenta) eleitores do Município.

Artigo 4º - Durante a elaboração da nova Lei Organica, é garantido aos Vereadores, conforme artigo 29 , inciso VI, da Constituição Federal, a inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

TÍTULO II

" DOS ÓRGÃOS DO PODER CONSTITUINTE MUNICIPAL E DO SEU FUNCIONAMENTO "

Artigo 5º - São órgãos do Poder Constituinte Mu micipal, o Plenário, a Mesa e as Comissões.

Parágrafo único - As bancadas partidárias indicarão, respectivamente, seus líderes e vice-líderes para fins de sua representação junto à Constituinte Municipal.

CAPÍTULO I - DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 6º - A Mesa eleita para dirigir a Câmara Municipal terá também a incumbência de presidir os traba-

Artigo 7º - A Mesa deverá, em decorrência da elaboração da Lei Orgânica, cumprir e fazer cumprir este degimento Interno, e também :

- T Dirigir os trabalhos de elaboração do novo texto da
 Lei Orgânica do Município;
- II Diligenciar perante os órgãos competentes no sentido de garantir que os trabalhos da Constituinte Municipal sejam amplamente divulgados pelos meios de comunicação de massa;
- III Organizar e designar a ordem-do-dia, ouvidos os Presidentes das Comissões;
- IV Distribuir proposição às Comissões;
- Apreciar recursos contra decisão do Presidente, em questão de ordem por esse resolvida;
- VI Requisitar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador Constituinte, ao Poder Executivo e a qualquer de seus órgãos institucionais, informações necessárias à elaboração da Constituinte Municipal , bem como requisitar ao Poder Executivo, créditos adicionais para atender as despesas com os trabalhos;
- VII Deliberar sobre a necessidade de convocação de sessões extraordinárias, ouvido o Plenário, durante o processo de elaboração da Constituição Municipal;
- WIII- Contratar pessoal necessário para ajudar nos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica.



Artigo 8º - Os membros da Mesa reunir-se-ão pre que necessário, deliberando por maioria de votos sobre os assuntos em exame.

SEÇÃO I - DO PRESIDENTE

Artigo 9º - São atribuições do Presidente, sem prejuízo de outras afirmadas neste Regimento Interno :

I - quanto às sessões :

- a) abrir, responder, prorrogar e encerrar as sessões, respeitando o disposto neste Regimento Interno;
- b) fazer observar o presente Regimento durante as ses sões;
- c) convocar sessões extraordinárias e determinar-lhes dia e hora após deliberação da Mesa, nos termos des te Regimento Interno;
- d) conceder a palavra aos Vereadores Constituintes obedecida a forma regimental;
- e) alertar o orador quando este se afastar da questão em debate;
- f) avisar com antecedência o término do discurso, quando o tempo regimental do orador estiver prestes a findar, ou quando estiver para se esgotar o período da sessão a ele destinado;
- g) submeter à discussão e à votação as matérias designadas pela Mesa, ouvidos os Presidentes das Comissões, para ordem-do-dia, respeitando o disposto nes te Regimento;



h) decidir questões de ordem arguidas ao longo das sessões e encaminhar imediatamente à Mesa para de liberação de eventual recurso apresentado por qual quer Vereador Constituinte contra essa decisão;

II - quanto as proposições :

- a) receber emendas, deixando de aceitar as que desa tenderem as exigências regimentais;
- b) distribuir as emendas às Comissões e cópias aos Sentores Vereadores;

III - quanto às Comissões :

- a) estabelecer os locais de trabalho de cada Comissão;
- b) nomear os membros das Comissões, atendendo às propostas das lideranças partidárias.

Parágrafo único - O Presidente deverá se manifes tar, através de seu voto, sobre todas as matérias postas à apreciação da Assembléia Constituinte.

Artigo 10 - Quando a Sessão de Câmara tratar de matéria concernente à Comissão Temática em que o Presidente fizer parte, o Presidente deixará a Presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria.

SEÇÃO II - DO VICE - PRESIDENTE



- 7 -

e substituir o Presidente em suas ausências ou impedimen tos.

SEÇÃO III - DO 1º SECRETÁRIO

Artigo 12 - São atribuições do 1º Secretário:

- I Fazer a chamada nos casos presentes neste Regimento
- II Dar conhecimento à Constituinte Municipal dos ofic; os recebidos, bem como de qualquer outro documento que deva ser comunicado aos Vereadores Constituin tes na sessão;
- III Despachar a matéria de expediente;
- IV Receber e redigir a correspondência oficial da Constituinte Municipal;
- V Receber as representações, convites, ofícios da /
 Constituinte Municipal;
- VI Promover guarda das proposições;
- VII Tomar nota das discussões e votações, autenticando os respectivos documentos com a sua assinatura;
- VIII- Escrever os Atos e proceder à sua leitura;
- IX Dirigir e inspecionar os trabalhos administrativos e fiscalizar as suas despesas e divulgá-los ampla mente.

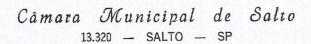
Parágrafo único - Ao 2º Secretário compete aux \underline{i} liar e substituir o 1º Secretário em suas ausências ou i \underline{m} pedimentos.



CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES

Artigo 13 - As Comissões são órgãos delegados e Euxiliares do Plenário, aos quais cabe deliberar por maio ria simples sobre matéria de sua competência.

- $\S 1^{\circ}$ Na primeira sessão das Comissões, temáticas e de sistematização, presidida pelo Vereador mais votado, serão eleitos um Presidente e um Relator para cada Comissão.
- § 2º As Comissões temáticas serão compostas por quatro e cinco Vereadores e se reunirão nos horários e dias necessários, com convocação antecipada de vinte e quatro (24) horas.
- § 3º Serão constituídas, para fins do disposto neste artigo, cinco (5) Comissões, sendo quatro (4) Comissões temáticas, onde três (3) contará com quatro (4) / membros e uma (1) contará com cinco membros; e uma Comissão de Sistematização, que será composta por oito (8) membros, que serão os Presidentes e Relatores das Comissões Temáticas.
- § 4º Na Comissão de Sistematização as deliberações serão por maioria absoluta.



Artigo 14 - Nos termos estabelecidos no artigo 13 deste Regimento Interno, formar-se-ão as seguintes Co-

- a do Govêrno do Município e do Município;
- II a da Administração Pública, Finanças e Orçamento;
- III a da Ordem Econômica, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- IV a da Ordem Social.

Artigo 15 — As Comissões deliberarão sobre as exendas à elas apresentadas, atuando cada qual em áreas específicas, assim distribuídas:

- a do Govêrno do Município e do Município : Poder Executivo e Poder Legislativo, bem como competência do Município, distritos, bens, obras, serviços, licitações;
- II a da Administração Pública, Finanças e Orçamento : sua organização, atribuições e servidores, bem como sua receita, despesa, orçamento e fiscalização financeira e orçamentária;
- III a da Ordem Econômica, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente: atividade econômica, desenvolvimento urbano, meio ambiente e saneamento;
- IV a da Ordem Social : saúde, assistência social, educação, transportes, cultura, esporte, turismo e lazer.

Artigo 16 - A Comissão de Sistematização terá / per competência:

- Harmonizar os textos das Comissões Temáticas naquilo que for conflituoso;
- II Redigir o projeto que será oferecido ao Plenário , levando estritamente em conta, sem poder de rejeição, alteração ou veto, o decidido pela Comissão Te mática;
- III Elaborar disposições finais e transitórias julgadas como oportunas, respeitadas as propostas aprovadas nas respectivas Comissões Temáticas e encaminhadas através de emendas populares;
- TV Dar redação final à Lei Orgânica Municipal a ser aprovada em Plenária nos termos regimentais;
- Apresentar o material não aproveitado na Comissão / ao Plenário.

SEÇÃO II - DO TRABALHO DAS COMISSÕES

Artigo 17 - A Constituinte Municipal será solememente instaurada no dia 21 de outubro de 1989.

Parágrafo único - O quórum para abertura dos / trabalhos constituintes será de maioria absoluta.

Artigo 18 - A partir da instalação da Consti tuinte Municipal, o Plenário deverá votar o Regimento Interno e formar as Comissões Temáticas e de Sistematização. Após as votações, deverá ser publicado tanto o Regimento Interno como a composição das Comissões.

Artigo 19 - As Comissões Temáticas receberão /



propostas e sugestões parlamentares, populares, de entida des e da sociedade civil de forma geral, referentes à matéria de sua competência, no prazo de vinte e sete (27) / dias a contar da data da instalação solene dos trabalhos da Lei Orgânica.

§ 1º - As Comissões Temáticas terão audiências públicas no recinto de seu funcionamento, ou em qualquer outro local público que se houver por bem determinar, vizando democratizar os trabalhos constituintes e garantindo a palavra às entidades e a sociedade civil.

§ 2º - As audiências públicas previstas no parágrafo anterior, serão convocadas pelo Presidente da Constituinte, pelo Presidente das Comissões Temáticas, ou a / Faquerimento de qualquer Vereador, mediante aprovação por maioria simples.

Artigo 20 - Findo o prazo de recebimento de propostas e sugestões de trabalho, as Comissões Temáticas no prazo de dez (10) dias, elaborarão e votarão o Ante-Proje to parcial da Constituinte Municipal, que será imediatamen te encaminhado à Comissão de Sistematização.

Artigo 21 - Os relatores da Comissão de Sistema tização terão oito (8) dias para sistematizar os Ante-Projetos parciais, elaborando o Ante-Projeto da Constituição Municipal, que será apresentado ao Plenário e publicado na Imprensa local ou Boletim próprio. A mesma Comissão de que trata este artigo, terá o prazo de trinta e cinco (35) / dias a partir do término do prazo inicial de oito (8) dias,

rara o recebimento de emendas.

Artigo 22 - Os relatores da Comissão de Sistema tização, ordenarão em seis (6) dias as emendas apresentadas para orientação dos debates, apresentando seu relatódio à Comissão que mandará publicá-lo imediatamente.

Artigo 23 - A Comissão de Sistematização, durantes com de defesa / das emendas apresentadas ao Ante-Projeto:

- Aos seus membros, quinze minutos para cada matéria;
- II Aos demais Vereadores Constituintes, cinco minutos para cada matéria;
- III Aos representantes de órgãos, entidades ou associação de eleitores signatários de emendas populares, dez minutos para cada matéria.

Artigo 24 - A Comissão de Sistematização, para melhor desenvolvimento de seus trabalhos, e maior elucida ção de seus membros, fará audiências públicas no recinto de seu funcionamento ou em qualquer outro local de cará - ter público que houver por bem determinar.

Parágrafo único - As audiências públicas, pre - vistas no parágrafo anterior, serão convocadas pelo Presidente da Comissão de Sistematização, ou a requerimento de qualquer Vereador, mediante aprovação por maioria simples.

Artigo 25 - Encerrado os debates, proceder-se-á a votação pela Comissão de Sistematização, do texto final



ic projeto de Constituinte Municipal elaborado pela Comissão de Sistematização, que será imediatamente encaminhado à Mesa da Constituinte Municipal.

TÍTULO III

SEÇÃO I - DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO MUNICIPAL

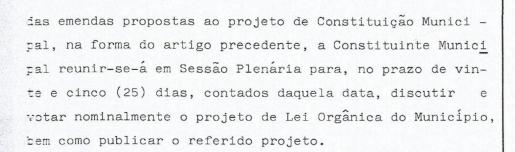
Artigo 26 - Apresentado à Mesa, pela Comissão / iæ Sistematização, o Presidente fará publicar as emendas sistematizadas, dentro de quatro (4) dias, abrindo prazo iæ onze (11) dias para recebimento de novas emendas.

§ 1º - As emendas populares que houverem sido rejeitadas pela Comissão de Sistematização, serão automaticamente reapresentadas nesse prazo, sem prejuízo de nembum dos seus requisitos legais.

§ 2º - Aos Vereadores é garantida a possibilida de de, nesse momento, reapresentarem suas emendas.

Artigo 27 - Findo o prazo para apresentação de emendas, estipulado no artigo anterior, os relatores da Comissão de Sistematização ordenarão em três (3) dias as emendas apresentadas, para orientação da Mesa e dos Verea dores Constituintes durante as sessões do Plenário.

Artigo 28 - Apresentado o relatório ordenado /



Artigo 29 - A Mesa da Constituinte Municipal as segurará os seguintes prazos de defesa das emendas apre - sentadas ao Projeto de Constituição Municipal, durante os debates em Plenário :

- Aos Vereadores Constituintes, quinze minutos para / cada matéria;
- II Aos representantes de órgãos, entidades ou agrupa mentos de eleitores signatários de emenda popular , dez (10) minutos para cada matéria.

Parágrafo único - É garantido o livre acesso e manifestação da galeria desde que não prejudique o andamento dos trabalhos.

SEÇÃO II - DA APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO MUNICIPAL EM PLENÁRIO

Artigo 30 - De conformidade com o artigo 3º e respeitando o disposto nos artigos 5º e 7º, VII, deste Re



gimento Interno, o Plenário se reunirá em sessões ordinárias ou extraordinárias e procederá a votação da ordem do dia com as respectivas emendas, remetendo o aprovado aos relatores da Comissão de Sistematização, que elaborarão a redação final.

Artigo 31 - Concluída a votação dos Capítulos e das referidas emendas, os relatores da Comissão de Sistematização, no prazo de cinco (5) dias, encaminharão à Mesa e aos Vereadores o texto definitivo da Lei Orgânica Municipal, que deverá ser imediatamente encaminhado à votação em primeiro turno.

Artigo 32 - O segundo turno de votação do texto da Lei Orgânica dar-se-á com o interstício mínimo de dez (10) dias a contar da data do primeiro turno de votação.

§ 1º - Antes da votação em primeiro turno será aberto um prazo de sete (7) dias para apresentação de emendas redacionais ou que versem sobre matérias não apreciadas, subscrita por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Vereadores Constituintes.

 \S 2º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, os relatores da Comissão de Sistematização ordena - rão em três (3) dias as emendas apresentadas para orientação da Mesa e dos Vereadores, durante as sessões de votação em segundo turno.

Artigo 33 - Aprovado o texto definitivo, o Presidente convocará sessão solene dentro de três (3) dias,



iesignando para a ordem do dia a promulgação da Lei Orgânica Municipal aprovada e dela fará extrair duas (2) cópias fiéis e autênticas, que serão distribuídas uma ao Poder Executivo e outra ao Poder Judiciário local.

SEÇÃO III - DA VOTAÇÃO

Artigo 34 - As votações serão sempre nominais .

Artigo 35 - O processo de votação será sempre iniciado imediatamente ao encerramento da discussão.

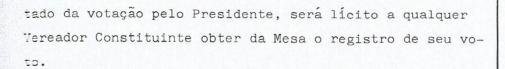
§ 1º - Será admitido o requerimento de destaque, formulado por qualquer Vereador Constituinte, para votação em apartado de título, capítulo, seção, artigo, parágrafo, inciso, ítem ou alínea, devendo este ser apresentado por escrito.

 $\S{2^{\circ}}$ - O pedido deverá ser apresentado após iniciada a sessão em cuja matéria sobre a qual se pretende o destaque, mas antes de iniciado o processo de votação.

§ 3º - Os pedidos de destaque não serão votados.

Artigo 36 - Será admitido o encaminhamento de votação, assegurando-se a cada bancada, por um de seus membros, manifestar-se por uma única vez, pelo prazo de cinco (5) minutos.

Artigo 37 - Enquanto não for proclamado o resul-



§ 1º - Qualquer Vereador Constituinte poderá retificar o seu voto, devendo declará-lo em Plenário, antes de proclamado o resultado da votação.

§ 2º - Será assegurado a qualquer Vereador o direito de justificar seu voto, durante o tempo máximo de dois (2) minutos.

SEÇÃO IV - DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 38 - Constituem proposições, além do projeto de Lei Orgânica :

- I Requerimento;
- II As emendas.

Artigo 39 - Emenda é a proposição apresentada / como acessório de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa e é de iniciativa:

- I dos Vereadores Constituintes;
- II dos Municipes;
- III do Poder Executivo Municipal;
- IV de Associações e Entidades legalmente constituídas.

TÍTULO IV

DAS EMENDAS POPULARES

Artigo 40 - Fica assegurada, nos prazos estabelecidos neste Regimento Interno, a apresentação de Emendas
de iniciativa popular, específico do Município, da cidade
ou de bairros, através de manifestação de pelo menos 5% (
cinco por cento) do eleitorado, considerada a última plei
to municipal.

§ 1º - Os subscritores de emendas populares indicarão o municípe representante, que fará a defesa das Mesmas, nos prazos regimentais.

 \S 2º - As emendas populares deverão ser organizadas em listas contendo :

I - a parte do texto a ser emendada, com justificativa;

II - o nome;

III - o número do título de eleitor;

IV - a zona e a sessão eleitoral;

V - a assinatura dos municipes que subscrevam a emenda.

Artigo 41 - É vedada qualquer remuneração aos $V\underline{e}$ readores Constituintes pela participação nos trabalhos de que trata este Regimento.



Parágrafo único - Serão descontadas dos subsí - dios dos Vereadores, as faltas das sessões referentes a elaboração da Constituinte Municipal. O valor do desconto será proporcional ao número de sessões ordinárias havidas no mês.

Artigo 42 - A Consituinte Municipal poderá re - quisitar, através da Mesa, e nos termos do artigo 7º des te Regimento Intenro, a indicação de verbas, bem como o numerário necessário, com a respectiva abertura de crédito especiais, destinados a atender as despesas com o funcionamento do Poder Constituinte Municipal.

Artigo 43 - Os trabalhos da Constituinte Municipal deverão ser amplamente divulgados junto à Sociedade / local, utilizando-se para isto a veiculação de matérias / junto às rádios, televisão e jornais, ou através de publicação especial da Câmara.

<u>Parágrafo único</u> - Os gastos com a divulgação / dos trabalhos constituintes deverão ser especificados em iotações próprias.

Artigo 44 - Será facultado o uso da tribuna à três municípes por sessão, durante o tempo de dez (10) mi nutos, para a defesa das emendas populares, de que trata artigo 40 deste Regimento Interno.

Artigo 45 - Esta Resolução entrará em vigor na iata de sua publicação, revogadas as disposições em con - trário.

- 20 -

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1.989.

Jose Roberto Merlin

Presidente

- Izaque Litrito dos Santos - - Ângelo Domingos Nucci -

1º Secretário

2º Secretário

Registrada e afixada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de / Salto em 25 de outubro de 1.989 e pu-/ blisada na imprensa local.

- João Carlos Ratti -Diretor legislativo de Administração.